|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/UF, IES e Discentes de Graduação em Arquitetura e Urbanismo. |
| ASSUNTO | Modalidades de ensino e concessão de registro profissional no CAU |
| DELIBERAÇÃO Nº 045/2020 – CEF-CAU/BR | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos frequentemente recebidos por esta CEF;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a suspensão dos efeitos, por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Deliberação Plenária DPOBR nº 088-01/2019, que aprova a recusa da concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101-06/2020 que aprova recomendações aos cursos de Arquitetura e Urbanismo em razão da pandemia da Covid-19; e

Considerando a demanda encaminhada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) acerca de questionamento de oferta de graduação “semipresencial” e concessão de registro profissional no CAU.

**DELIBEROU:**

1. Esclarecer que, nos termos da legislação educacional vigente e no Cadastro e-MEC, há somente duas modalidades de ensino: presencial e à distância.
2. Reiterar o disposto nas recomendações aos cursos presenciais de Arquitetura e Urbanismo no que tange às aulas remotas decorrentes da pandemia da Covid-19, acerca da sincronicidade e da manutenção da proporção professor/aluno.
3. Reafirmar o posicionamento do CAU em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica, e não recomendar a graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades.
4. Informar que, em cumprimento à ordem judicial no Processo nº 1014370-20.2019.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, atualmente não há quaisquer óbices a que egressos de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, na modalidade de Ensino a Distância, requeiram e obtenham registro profissional no CAU, contudo este Conselho tem adotado todos os meios, admitidos em Direito, para reverter a decisão de suspensão da DPOBR nº 088/2019.
5. Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR, e demais providências.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | | **Abst** | | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X | |  | |  | |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Ximenes Pamplona Ponte |  | |  | |  | | X |
| AC | Membro | Alfredo Renato Pena Braña | X | |  | |  | |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X | |  | |  | |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X | |  | |  | |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima |  | |  | |  | | X |
|  |  |  |  |  | |  | |  | |
| **Histórico da votação:**  **97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**  **Data:** 10/09/2020  **Matéria em votação**: MODALIDADES DE ENSINO E CONCESSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CAU.  **Resultado da votação: Sim** (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (2) **Total** (6)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek  **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Andrea Vilella | | | | | | | | | |